



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0142018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2018 CONTRATO PARA Contratação de empresa para Contratação de empresa para fornecer lanches para a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício de 2018, que entre si fazem a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará e a Empresa Marizete L. de Brito Comercio EPP.

Pelo presente CONTRATO que entre si fazem de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro de Cidade Alta, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, neste ato, representada por sua Presidente, Sra. Franceane Jardina de Vasconcelos, brasileira, união estável, residente e domiciliado na Passagem Dom Pedro I, nº 66, bairro Surubejú, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CPF sob o nº 338.634.902-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1905662, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre no biênio 2017-2018, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MARIZETE L. DE BRITO COMERCIO - EPP**, com sede na Rua Dr. João Coelho, nº 251, Bairro Cidade Alta, no município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.886/0001-29, neste ato representada por sua proprietária, Sr(a). Marizete Lima de Brito, brasileira, divorciada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Dr. João Coelho, nº 251, bairro Cidade Alta, município de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrita no CPF sob o nº 231.756.212-87, portadora da Carteira de Identidade nº 6587245, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência de Dispensa de Licitação nº 006/2018, do Processo Administrativo nº 0142018, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24; inciso II da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, à Proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Ambas as partes se submetem às condições previstas no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como as estabelecidas no presente CONTRATO.

O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 0142018, Dispensa de Licitação nº 006/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa para fornecer lanches para a Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no exercício de 2018, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0142018.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fiel cumprimento do compromisso assumido, se responsabilizando a efetuar integralmente a entrega dos objetos desta aquisição.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de frete até o local da entrega dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, até a data 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

A contratada deverá entregar os objetos licitados de conformidade com este Termo de Referência, na sede da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada a Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre - Pará, sendo fornecidos por demanda (mediante solicitação), sendo que os objetos recebidos, serão conferidos no momento da entrega por servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;
- d) fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de consumo no endereço da contratante.
- d) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- e) responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- f) Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências da CONTRATANTE.
- g) manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro desta Casa Legislativa, até o vigésimo (20º) dia do mês subsequente ao recebimento do objeto, mediante a apresentação do faturamento/Nota Fiscal no Setor Financeiro com o devido Atesto do fiscal do contrato.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento dos prazos de pagamentos pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará estará vinculado às observâncias pela CONTRATADA dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O preço permanecerá fixo e irremovível durante o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO são oriundos das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

A Fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pela servidora **Tailana da Silva Santos** designado pela Contratante ao qual competirá, receber e conferir se o objeto do Contrato encontra-se em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Rescisória.

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- b) Aplicação de suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93.
- c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA e não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Câmara Municipal tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por Inadimplência

- a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso do pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada), à outra parte com



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da citada lei, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79, cabendo, portanto, à CONTRATADA, o ressarcimento de seus prejuízos e custos de desmobilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XI e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não a desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo primeiramente através de notificação expressa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os custos decorrentes da utilização do serviço objeto deste CONTRATO até a data de sua efetiva rescisão são de responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em três (03) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Monte Alegre, Estado do Pará, 05 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ
Franceane Jardina de Vasconcelos

MARIZETE L. DE BRITO COMERCIO - EPP
Marizete Lima de Brito

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: